



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Núcleo de Compras - SEPAT-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

1.2. **UNIDADE SOLICITANTE:** Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário - COOPI

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação ocorrerá de forma direta, por dispensa de licitação, consonante ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2. Considerando então as hipóteses de dispensa de licitação, a Administração Pública obedecerá ainda, o regramento jurídico disposto no art. 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos infralegais, bem como em obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Observando a singularidade da aquisição a qual caracterizando-se, neste caso, a forma mais eficiente.

2.4. **BASE LEGAL:** O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a futura contratação, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece as seguintes legislações:

- Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Estadual nº 21.675/17 - Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Contratação de Serviço de Confecção e Instalação de Persianas, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.

3.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE (persianas)	Imagen ilustrativa
01	Contratação de Serviço de Confecção e Instalação de Persianas, Cortina Rolô Blackout Cor: BEGE	25321	15814	UNIDADE	60	

3.3. QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.3.1. Considerando o Projeto Layout desta Secretaria [0063042698](#), segue a relação da divisão por pavimentos:

TAMANHO DAS JANELAS						
LARGURA X ALTURA	TÉRREO	1º ANDAR	2º ANDAR	3º ANDAR	4º ANDAR	TOTAL
1,60m x 1,30m	02	02	02	02	06	14
2,00m x 1,30m	04	03	03	03	00	13
0,90m x 1,90m	05	06	05	04	00	20
2,50m x 1,30m	00	01	02	00	00	03
1,50m x 1,30m	00	00	00	03	00	03
0,90m x 1,85m	00	00	00	00	04	04
1,20m x 1,15m	00	00	00	03	03	03
TOTAL	11	12	12	12	13	60

Obs.: Esses valores acima mencionados se referem ao tamanho da janela, no requisito das persianas considerar 15cm a mais para cada lateral e 15cm de altura

QUANTITATIVO DE PERSIANAS	
LARGURA X ALTURA	TÉRREO
1,90m x 1,45m	14
2,30m x 1,45m	13
0,90m x 1,90m (Instalação interna)	20
2,80m x 1,45m	03
1,80m x 1,45m	03
0,90m x 1,85m (Instalação interna)	04
1,50m x 1,30m	03
TOTAL	60

Obs.: A instalação das persianas deverá ser realizada no imóvel localizado na Avenida Abunã, n.º 1759, bairro São João Bosco.

3.4. Das especificações técnicas e quantidades do objeto

3.4.0.1. As especificações foram elaboradas em conformidade às determinações do setor responsável, conforme consta no Projeto ([0063042698](#)).

3.5. Da natureza do objeto

3.5.0.1. Os objetos possuem natureza de bens comuns, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.5.0.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviço de Confecção e Instalação de Persianas no prédio da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, localizado na Rua Abunã, 1759, bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, conforme previsto no contrato de uso do imóvel (Contrato nº CNT/1175/SEPAT/PGE/2023 – ID [0061909878](#), Processo Administrativo nº [0064.002323/2023-98](#)).

4.2. O edifício possui **várias janelas distribuídas em suas fachadas voltadas tanto para o lado poente quanto para o nascente**, o que gera incidência direta de luz e calor durante todo o período da manhã e tarde. Essa exposição solar impacta diretamente nas condições térmicas e visuais do ambiente interno, causando desconforto aos servidores e ao público que utiliza os serviços da SEPAT.

4.3. Além de abrigar setores administrativos, o imóvel é destinado ao atendimento ao público, especialmente para serviços relacionados à regularização fundiária urbana e prestação de informações. Portanto, torna-se imprescindível garantir um ambiente funcional, confortável e seguro, tanto para os servidores quanto para os cidadãos.

4.4. A aquisição das persianas visa minimizar os efeitos da radiação solar, proporcionando proteção térmica e conforto visual. Estima-se que as persianas podem reduzir de 95% a 100% da irradiação solar direta, atuando como barreira térmica e regulando a luminosidade nos ambientes. Isso possibilita um ambiente mais agradável e adequado à realização das atividades laborais e ao atendimento ao público, com baixo custo de implantação.

4.5. Além da instalação de sistemas de climatização por centrais de ar, a adoção de persianas complementa o controle térmico do ambiente, reduzindo a carga térmica interna e contribuindo para a eficiência energética do prédio.

4.6. Cabe salientar que, atualmente, esta SEPAT possui um quantitativo reduzido de persianas disponíveis, o que é insuficiente frente à quantidade de janelas existentes no edifício. Em razão dessa limitação, os próprios servidores têm recorrido a soluções improvisadas, como a fixação de papéis adesivos blackout, cartolinhas e outros materiais inadequados, com o intuito de minimizar a incidência solar e tornar o ambiente minimamente funcional para o exercício de suas atividades.

4.7. Tais medidas paliativas, além de ineficazes a longo prazo, comprometem a estética do ambiente institucional e não atendem aos padrões mínimos de segurança, ergonomia e conforto necessários para a adequada prestação do serviço público.

4.8. Conforme a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego, a organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da umidade e da luminosidade para proporcionar conforto térmico nos ambientes de trabalho, mantendo a faixa de temperatura entre 18°C e 25°C em ambientes climatizados (item 17.8.4.2). O não cumprimento dessas normas pode gerar responsabilizações administrativas e judiciais, além de abrir espaço para eventuais ações trabalhistas por parte dos servidores ou denúncias do público quanto às condições inadequadas do ambiente.

4.9. Portanto, a contratação é plenamente justificada pela necessidade de:

4.9.1. Garantir condições adequadas de conforto térmico e visual;

4.9.2. Reduzir a dependência dos sistemas de climatização artificial;

- 4.9.3. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- 4.9.4. Melhorar o ambiente de trabalho e atendimento, assegurando eficiência no serviço público;
- 4.9.5. Promover sustentabilidade e eficiência energética.
- 4.10. Dessa forma, a aquisição e instalação de persianas representam uma solução técnica adequada, sustentável e economicamente vantajosa para garantir a qualidade e a conformidade do ambiente de trabalho da SEPAT.

5. REQUISITOS/INSTALAÇÃO/VISTORIA

5.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.1. A entidade contratada é compelida a aderir estritamente às disposições legais, mediante a apresentação de certidões negativas, as quais atestam a inexistência de quaisquer pendências fiscais, trabalhistas e judiciais.
- 5.1.2. Tal exigência visa garantir a observância integral das normativas burocráticas indispensáveis para a efetivação do período contratual.
- 5.1.3. O fornecedor deve dispor de mão de obra especializada dentro de seu corpo funcional, a fim de atender de maneira adequada à demanda específica em questão.
- 5.1.4. A empresa contratada é obrigada a observar as normas de segurança vigentes, incluindo aquelas relacionadas ao trabalho em altura, uma vez que o escopo do serviço abrange um edifício.
- 5.1.5. O material fornecido deve atender aos requisitos de qualidade estabelecidos por esta secretaria, visando mitigar possíveis contingências decorrentes de inadequações materiais em futuras instâncias.
- 5.1.6. Os padrões mínimos de qualidade na Contratação de Serviço de Confecção e Instalação de Persianas por esta Secretaria podem incluir diversos critérios. Alguns desses critérios podem ser:
- 5.1.7. Material: As persianas devem ser fabricadas com materiais duráveis e de qualidade, resistentes a condições climáticas e ao desgaste natural.
- 5.1.8. Funcionalidade: As persianas devem atender às necessidades específicas do ambiente, proporcionando controle eficiente de luz e privacidade.
- 5.1.9. Segurança: Devem estar em conformidade com normas de segurança, garantindo o bem-estar dos usuários e evitando riscos potenciais.
- 5.1.10. Manutenção: Facilidade de limpeza e manutenção é um critério importante para garantir a durabilidade e a estética das persianas ao longo do tempo.
- 5.1.11. Garantia: A disponibilidade de garantia é um fator relevante, assegurando que a empresa fornecedora se responsabilize por eventuais defeitos ou problemas pós-instalação.
- 5.1.12. Ao considerar esses padrões mínimos de qualidade, será possível realizar uma avaliação criteriosa das propostas, permitindo a seleção daquela que ofereça a melhor vantagem para o ambiente público em questão.
- 5.1.13. Este contrato não possui natureza contínua, uma vez que se refere a um serviço singular. Contudo, na eventualidade de surgirem irregularidades durante o processo de confecção ou instalação, a empresa será prontamente notificada para resolver quaisquer pendências.
- 5.1.14. O prazo máximo de entrega da entrega com instalação das persianas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e/ou documento equivalente.

5.2. INSTALAÇÃO

- 5.2.1. O emprego de materiais e de mão de obra necessários à execução da instalação dos equipamentos deverá correr sob total responsabilidade da contratada, devendo a mesma entregar os serviços dentro dos prazos estipulados.
- 5.2.2. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados.
- 5.2.3. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da Contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários nas medidas dos painéis a serem instalados, objetivando adequá-los perfeitamente aos vãos existentes devendo, para isso, proceder ao levantamento das medidas dos locais de instalação, acompanhada da Fiscalização.
- 5.2.5. A fixação das persianas será executada de maneira a garantir sua perfeita estabilidade, observando-se tanto o cumprimento das recomendações do fabricante quanto à obrigatoriedade preservação dos revestimentos e demais elementos arquitetônicos.
- 5.2.6. Em atendimento ao disposto na IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010, e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (2016), a contratada deverá adotar as seguintes práticas/critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços: Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma;

5.3. VISTORIA

- 5.3.1. A avaliação prévia do local de execução da contratação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da SEPAT, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas.
- 5.3.2. A vistoria prévia citada no item anterior deve ser agendada com antecedência.
- 5.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3.4. **Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**
- 5.3.5. A não realização da vistoria **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações**, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. DO LOCAL

- 6.1.1. A instalação das persianas deverá ser realizada no imóvel localizado:

LOCAL	HORÁRIO
-------	---------

A instalação das persianas deverá ser realizada no imóvel sede da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, situado na Avenida Abunã, n.º 1759, bairro São João Bosco, município de Porto Velho – RO	A execução dos serviços de instalação das persianas deverá ocorrer preferencialmente no período da tarde , fora do horário regular de expediente da SEPAT, que compreende das 07h30 às 13h30.
---	--

6.1.2. A opção pelo turno da tarde justifica-se pela necessidade de preservar o pleno funcionamento das atividades administrativas da SEPAT. A instalação das persianas demanda movimentação de pessoas, utilização de ferramentas, montagem de estruturas e possível reorganização temporária do mobiliário, o que poderia prejudicar a rotina de trabalho dos servidores se realizada durante o expediente regular.

6.1.3. Ademais, é imprescindível que um servidor da SEPAT, preferencialmente o fiscal designado, acompanhe integralmente a execução do serviço, garantindo que a instalação ocorra conforme as especificações estabelecidas. O acompanhamento fora do expediente facilita essa supervisão sem comprometer as atribuições ordinárias do servidor.

6.2. DO PRAZO

6.2.1. O prazo de entrega deverá ocorrer impreterivelmente até 30 dias, prorrogável por igual período a depender da necessidade, após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de casofortuito e força maior

6.2.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do princípio), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

6.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total, ou parcial, do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do art. 4º da Lei Estadual nº 2.414/11, a produzir parecer técnico, encaminhando-o ao Ordenador de Despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

6.2.5. O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

6.2.6. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, situada na Avenida Abunã nº 1759, bairro São João Bosco, cidade de Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30

6.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS PERMANENTE

6.3.1. O recebimento dos objetos se dará da seguinte forma:

6.4. Os serviços de instalação das persianas serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recimento do contrato e nota de empenho pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.5. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

6.16. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Classificação programática informada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, conforme consta no Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([0064199396](#)):

FONTE	P/A	N/D
1.500.0.00001	31.001.16.125.2138.4060 - FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	44.90.52.51 (PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS)

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento terá por base legal o art. 141 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e art. 188 e demais dispositivos do Decreto N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

8.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMONIO E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEPAT, CNPJ: 29.581.876/0001-50 - Endereço Rua Abunã, 1759 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76803-749.**

8.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365; I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

8.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A análise sobre a possibilidade de parcelamento da contratação de persianas levou em consideração aspectos técnicos, econômicos e gerenciais. Verificou-se que tanto o fornecimento das persianas quanto a sua instalação são atividades integradas, realizadas por um mesmo fornecedor, o que elimina a necessidade de subcontratação de terceiros e garante maior eficiência na execução do objeto.

9.2. Embora o parcelamento da solução seja regra, conforme o disposto no inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitação ser realizada por item quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **neste caso não se recomenda o fracionamento, pelas seguintes razões:**

9.2.1. A natureza do objeto (fornecimento e instalação de persianas) exige a interação direta e sequencial, sendo tecnicamente inadequado e economicamente ineficiente contratar fornecedores distintos para cada etapa;

9.2.2. O parcelamento poderia gerar prejuízo à fiscalização e à gestão do contrato, pois dificultaria a atribuição clara de responsabilidades, principalmente em casos de defeitos na instalação ou no funcionamento do produto;

9.2.3. Não haveria ganho de competitividade ou economia de escala com o parcelamento. Ao contrário, haveria potencial aumento de custos, pois diferentes fornecedores tenderiam a incluir margens adicionais de segurança em seus preços e haveria duplicidade de custos fixos (logística, deslocamento, mão de obra etc.);

9.2.4. Além disso, a contratação global favorece a padronização do material e da instalação, evitando incompatibilidades técnicas entre persianas de marcas ou especificações diferentes, o que traria prejuízos à Administração;

9.3. Diante disso, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por lote único, com julgamento pelo menor preço global, englobando tanto o fornecimento quanto a instalação das persianas. Essa solução garante eficiência administrativa, segurança jurídica e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, *vide*:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistibilidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal N. 14.133/21.

11.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

12. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

12.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

12.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

12.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

12.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

12.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

13.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

13.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

13.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, e alterações, da seguinte forma:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

13.3.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio de comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

13.3.3. A comprovação de compatibilidade em QUANTIDADE se dará por meio de demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor.

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. DECLARAÇÕES:

13.5.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

13.5.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA

14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

14.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos profissionais até o local de execução, sem qualquer ônus para SEPAT;

14.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEPAT a responsabilidade pelo seu pagamento;

14.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

14.8. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

14.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

14.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

14.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste termo de referência.

14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia anuência da SEPAT;

14.15. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Referência;

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.17. A contratada se obriga a realizar a divulgação.

- 14.18. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 14.19. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto e suas alterações posteriores.
- 14.20. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.21. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 14.22. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 14.23. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 14.24. Apresentar a Declaração de Menor.
- 14.25. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 14.26. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 14.27. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 14.28. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 14.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras

15. DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 15.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 15.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.5. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 15.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 15.8. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com o objeto, Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Aplica-se, no que couber, os termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 16.2. A garantia a ser fornecida será de acordo com o especificado no manual do fabricante.
- 16.3. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada entrega.
- 16.4. Durante o prazo de garantia, o objeto, ou a parte defeituosa dele, será substituído sem ônus para a SEPAT.
- 16.5. Todo e qualquer custo proveniente da substituição em garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de produtos defeituosos, despesas com deslocamento de equipe, comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17. DAS SANÇÕES

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

18. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

19. DA POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

19.1. Em atenção a obrigatoriedade da existência do termo contratual, inteiramos a nova Lei de Licitações que estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

19.2. Além disso, a [Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022](#) também se manifesta no sentido da possibilidade de substituição do instrumento contratual nos seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

19.3. Portanto, conclui-se que o **instrumento de contrato será dispensado e substituído por outro instrumento hábil**, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando que a referida contratação, possui entrega imediata integral sem obrigações futuras.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução da contratação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 117, será acompanhada e fiscalizada por servidores, que serão oportunamente designados pelo Diretor Executivo.

20.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento, conforme traz o art. 117, § 1º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

20.3. Conforme traz o art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as atribuições do **Gestor do Contrato**, serão:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

[...]

20.4. No que tange as atribuições vinculadas ao Fiscal do Contrato, estão especificadas:

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alcada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

20.5. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

20.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.8. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para SEPAT, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os critérios estabelecidos na Portaria SEGES /MGI nº 1.606, de 14 de fevereiro de 2024, incluindo a utilização de fontes válidas, atualização monetária, e adequação ao objeto pretendido.

21.2. Foram considerados os seguintes elementos para formação do custo estimado:

21.3. Especificações técnicas exigidas no Documento de Formalização de Demanda 176 ([0061902877](#));

21.4. Complexidade e grau de inovação da solução;

- 21.5. Quantitativo de unidades a serem fornecidas;
- 21.6. Serviços agregados à solução (instalação, suporte técnico, manutenção e retirada dos equipamentos);
- 21.7. Ciclo de vida do objeto e vigência contratual;
- 21.8. Riscos alocados à contratada, conforme matriz de riscos.
- 21.9. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, a fim de preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma presencial, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para a aquisição de bens e serviços comuns com valores dentro dos limites estabelecidos na legislação.

22.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando o fornecimento e a instalação das persianas, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

22.3. A seleção observará os seguintes requisitos:

- Atendimento integral às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência;
- Apresentação da proposta mais vantajosa em termos econômicos, respeitando o critério de menor preço global;
- Inclusão, no preço ofertado, de todos os encargos com materiais, transporte, mão de obra, equipamentos e serviços necessários para a entrega e instalação completa do objeto;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de entrega e instalação;
- Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, comprovada por meio da apresentação de certidões válidas;
- Comprovação da capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de fornecimento e/ou instalação de produtos similares;
- Garantia mínima do produto e dos serviços prestados;
- Disponibilidade de suporte técnico durante o período de garantia, visando à eventual correção de falhas ou defeitos.

22.4. O procedimento será conduzido com ampla transparência e publicidade interna, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficiente da demanda da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT.

23. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Elaborado:

KARINE SOUZA GOMES LEITE

Assessora

Gerência de Compras - GECOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO

NIÉLI SALES MACHADO

Gerente de Compras - NUCOM

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Analise Técnica:

FABIO LUDGERO

Coordenador de Patrimônio Imobiliário

Decreto de 19 de maio de 2025 (id. [0060298117](#))

Avenida Abunã, nº 1759, Bairro São João Bosco, Porto Velho-RO, CEP 76.803-750

Tel.: 69 3212-8170 - Endereço Eletrônico: gpi@sepat.ro.gov.br

Aprovado:

DAVI MACHADO DE ALENCAR

Diretor Executivo - Decreto de 04 de abril de 2023 ([0037177120](#))

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Por delegação Portaria Ordenador de Despesas - Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 ([0037849803](#))



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ludgero, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Souza Gomes Leite, Assessor(a)**, em 10/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIELI SALES MACHADO, Gerente**, em 10/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 10/09/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064197470** e o código CRC **3E4C3FD7**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0064.001499/2025-94

SEI nº 0064197470

Criado por [51865726249](#), versão 43 por [02973262283](#) em 10/09/2025 12:06:02.